

Projeto de Lei nº                   , de 2008.  
( Do Sr. Ernandes Amorim)

Dispõe sobre a inclusão do planejamento e da promoção de atividades de Educação Física no Programa de Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o planejamento e a promoção de atividades de Educação Física no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º Fica o Programa de Saúde da Família, no âmbito do Sistema Único de Saúde, obrigado a prestar os serviços de planejamento e promoção de atividades de Educação Física, de forma a favorecer a melhora da qualidade de vida e a prevenção do adoecimento dos cidadãos nas comunidades.

Parágrafo único. O gestor do Sistema Único de Saúde, de cada esfera de governo, definirá a forma de inserção e de participação dos profissionais de Educação Física nas equipes do Programa de Saúde da Família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 3º Os recursos para custeio das atividades referidas no art.



2º desta Lei advirão do bloco de financiamento da Atenção Básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Saúde da Família busca modificar o paradigma da prática das ações de saúde, com o abandono do modelo tradicional de assistência hospitalar e individual para uma ação direta coletiva no ambiente físico e social da família. O programa originalmente era composto por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e de quatro a seis agentes comunitários. Posteriormente foi ampliado para incluir o cirurgião-dentista, o fisioterapeuta, o nutricionista, o psicólogo, o farmacêutico dentre outros.

O Projeto de Lei busca incluir as atividades de Educação Física no Programa de Saúde da Família. O Conselho Nacional de Saúde já considera o profissional de educação física como um profissional da saúde. As metas de desenvolvimento do milênio, propostas pela ONU, incluem a promoção da alimentação saudável e da atividade física, visando a reduzir a mortalidade por doenças relacionadas aos padrões de consumo de alimentos e ao sedentarismo. Quando a saúde é compreendida como bem estar físico, mental e social, as estratégias das políticas públicas mudam. A prevenção passa a ser a prioridade na promoção da saúde, criando a oportunidade para a participação de outros profissionais.

A promoção de atividades de educação física pela equipe



multidisciplinar tem por fim fomentar um estilo de vida saudável, por meio de práticas corporais (dança, esporte, lutas, ginástica...) em suas diversas manifestações, baseadas nas características regionais e populacionais, contribuindo para a construção coletiva da qualidade de vida. Todas as faixas etárias da população são carentes de atividades físicas. Os idosos enfrentam problemas de solidão, saúde debilitada, doenças crônico-degenerativas. Os adultos precisam enfrentar o sedentarismo, vícios posturais, entre outros. Os adolescentes sofrem problemas tais como uso de drogas, gravidez precoce, rebeldia e sedentarismo. As crianças precisam de desenvolvimento físico, motor e social. A atividade física, articulada com o trabalho de outros profissionais da saúde, é fundamental para a superação de todos esses males.

Ademais, deve-se considerar que o próprio Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, já buscou incentivar a inclusão do profissional de educação física nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2008.

Deputado Ernandes Amorim  
PTB - RO

